



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO
DE FINANCIAMENTOS

Programa de Concurso

Concurso Público n.º 8/20

Aquisição de serviços de inspeção periódica de elevadores,
monta carga e escadas rolantes

Preço base: 98.100,00€

h



ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO AUTOR DA DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PREVALÊNCIA	3
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES OFICIOSAS	4
6. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	5
7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS (SE APLICÁVEL)	5
8. CONCORRENTES.....	6
9. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES.....	6
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS.....	6
11. CONTEÚDO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS.....	8
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. PROPOSTAS VARIANTES.....	8
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	9
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
17. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL.....	11
18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	11
19. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
20. CAUÇÃO, MODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO	12
21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	13
22. MINUTA DO CONTRATO	13
23. OUTORGA DO CONTRATO	13
24. DESPESAS E ENCARGOS	14
25. EFICÁCIA FINANCEIRA	14
26. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	14
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
ANEXO I	16
ANEXO II	18
ANEXO III	19
ANEXO B	20



1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1. Este concurso designa-se por Concurso Público n.º 8/20, e tem por objeto a aquisição de serviços de inspeção periódica de elevadores, monta carga e escadas rolantes, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.

1.2. A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica AcinGOV acessível em <http://www.acingov.pt>.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Guimarães com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, titular do número de identificação fiscal de pessoa coletiva 505948605 e com o número de telefone +351 253421273.

2.2. Os endereços eletrónicos para efeitos do presente concurso são: www.cm-guimaraes.pt e concursos@cm-guimaraes.pt, constituindo, respetivamente, o sítio institucional e o endereço de correio eletrónico.

3. ÓRGÃO AUTOR DA DECISÃO DE CONTRATAR

Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Bragança, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, neste documento, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PREVALÊNCIA

4.1. As peças que integram o procedimento são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4.2. As indicações constantes do programa de concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

4.3. Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.2., desde a data de publicação do anúncio.

4.4. Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4.5. À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64.º, do CCP.



4.6. As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÕES OFICIOSAS

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao órgão competente para a decisão de contratar pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica **até ao final** do último dia do **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2. No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.3. Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis,
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.4. Até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1. e o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.5. Caso se pronuncie pela aceitação de erros e/ou de omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.6. Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.4., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64.º, do CCP.

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.



5.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1. Para além das situações previstas em 4.4. e 5.6., haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

- a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5.7. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

6.2. Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.3. O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

6.4. Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66.º do CCP, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do CCP.

7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS (SE APLICÁVEL)

7.1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais da aquisição do serviço e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução do serviço e, se a CÂMARA assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.



7.2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7.3. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 7.1., fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

8. CONCORRENTES

Podem apresentar proposta as entidades que preencham os requisitos definidos pela Entidade Adjudicante em função do objeto do contrato a celebrar e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

9. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES

9.1. Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

9.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

10.1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.2., obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



- 10.2.** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, ou seu elemento integrante, não possa ser apresentado nos termos do n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante e, ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, que deve ser registada por referência à respetiva data e hora, emitindo a entidade adjudicante documento comprovativo dessa receção.
- 10.3.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 10.4.** Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 10.5.** Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 10.6.** Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.
- 10.7.** Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 10.8.** Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de agosto, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
- 10.9.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 10.10.** Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.



11. CONTEÚDO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

11.1. São unicamente admitidas propostas para a totalidade do objeto do presente procedimento.

11.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;
- b) Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos submetidos na plataforma eletrónica**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- c) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **Anexo B** ao presente programa de concurso, devendo cumprir o disposto do artigo 60.º do mesmo código;
- d) Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do CPA (**Anexo III** ao presente programa de concurso);
- e) Outros, em conformidade com o caderno de encargos, se aplicável.

11.3. Na proposta o concorrente deve incluir os seguintes elementos, se aplicável:

- a) Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão entregues até às 23.59 horas do **18.º** dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12.2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

12.3. A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 120 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.



15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

- 15.1.** As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 146.º e n.º 2 do artigo 70.º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram com regras específicas fixadas no uso da faculdade do n.º 4 do artigo 132.º, para a qual seja cominada causa de exclusão nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 15.2.** Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.
- 15.3.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 15.4.** O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.5.** Os pedidos do Júri formulados nos termos dos 15.2. e 15.4., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- 15.6.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.7.** Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se registe considerações de proposta de preço anormalmente baixo, o Júri não poderá propor ou excluir a proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.
- 15.8.** Para efeitos do previsto no número anterior o preço anormalmente baixo, entende-se o preço contratual inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação à média ponderada entre a proposta mais alta e a mais baixa.



16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério fixado.

16.2. A adjudicação é efetuada, de acordo com o seguinte critério:

Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

O valor da proposta (VP) será determinado com base nos valores apresentados para cada ato unitário de inspeção, reinspeção, inspeção extraordinária, inquérito, selagem, peritagem, relatório e parecer, segundo a seguinte fórmula:

$$VP = 0.65 \times IP + 0.25 \times REI + 0.01 \times IE + 0.03 \times INQ + 0.03 \times SEL + 0.01 \times PER + 0.01 \times REL + 0.01 \times PAR$$

Em que:

VP = Valor da proposta em análise

IP = Valor da inspeção periódica da proposta em análise

REI = Valor da reinspeção da proposta em análise

IE = Valor da inspeção extraordinária da proposta em análise

INQ = Valor do inquérito da proposta em análise

SEL = Valor da selagem da proposta em análise

PER = Valor da peritagem da proposta em análise

REL = Valor do relatório da proposta em análise

PAR = Valor do parecer da proposta em análise

A proposta deverá discriminar os valores unitários para cada ato de inspeção, reinspeção, inspeção extraordinária, inquérito, selagem, peritagem, relatório e parecer.

16.3. Critério de desempate

Nos termos do n.º 4 do art.º 74.º do CCP, o programa de concurso deve definir um critério de desempate na avaliação das propostas, que poderá ser um dos previstos no n.º 6 do mesmo artigo, ou outro que a entidade adjudicante entender definir.

Assim, o critério de desempate a utilizar no presente procedimento seguirá os seguintes trâmites:

- Em caso de empate, considerar-se-á e por esta ordem, a proposta que apresente o menor valor unitário para a realização do ato de inspeção periódica (IP), reinspeção (REI), inspeção extraordinária (IE), inquérito (INQ), selagem (SEL), peritagem (PER), relatório (REL) e parecer (PAR).



- No caso de persistir o empate, o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados depois pela ordem de primazia (o primeiro a sair será o vencedor). Se nenhum concorrente se apresentar o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

- 17.1.** O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º, do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
- 17.2.** O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do CCP.
- 17.3.** Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º, do CCP.
- 17.4.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º, do CCP.
- 17.5.** O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 18.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final. O prazo de suspensão dos efeitos do ato de adjudicação decorre conforme previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.
- 18.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação:



- i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II ao presente programa), acompanhado da documentação produzida em execução do artigo 55.º-A do CCP;
 - ii. Documentos emitidos pelas entidades administrativas competente comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do n.º 1, do artigo 55.º, do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
 - iv. Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitações legalmente exigidas;
- b) Prestar caução, se exigida;
 - c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Da minuta do contrato, se este for reduzido a escrito.

19. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 19.1.** É concedido um prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior.
- 19.2.** Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 19.3.** A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 19.4.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 19.5.** Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 2 dias úteis.
- 19.6.** A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º, do CCP.

20. CAUÇÃO, MODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO

- 20.1.** Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



- 20.2.** Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município de Guimarães poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 21.1.** Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar os aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

- 21.2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

22. MINUTA DO CONTRATO

- 22.1.** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

- 22.2.** Eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

- 22.3.** Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

23. OUTORGA DO CONTRATO

- 23.1.** A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º, do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

- 23.2.** O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a mesma se realize de forma presencial.



23.3. A adjudicação caduca:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorgado contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado, no prazo fixado;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no 9.5..

24. DESPESAS E ENCARGOS

- 24.1.** São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.
- 24.2.** Constituem encargos do adjudicatário os referentes à prestação de caução, outorga do contrato e os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, quando devidos.

25. EFICÁCIA FINANCEIRA

A entidade adjudicante está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, razão pela qual, entre outros aspetos, sempre que se atinjam os valores que exigem a fiscalização financeira prévia, será remetido o contrato para esse Tribunal, de modo a serem exercidos tais poderes, com todas as consequências previstas na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

26. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não tendo o legislador harmonizado o teor dos Anexos I e II, ao Código dos Contratos Públicos, ao disposto no novo artigo 55.º-A e não podendo, em caso algum, a entidade adjudicante pretender alterar normas formalmente legislativas, se algum interessado desejar obter uma decisão dessa entidade quanto a uma eventual relevação de impedimento, ou impedimentos, seus, deverá solicitar isso mesmo, em requerimento fundamentado e devidamente instruído com todos os dados necessários, durante o período normal de pedido de esclarecimentos.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento, e o contrato que dele resulte está sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, sendo imediatamente aplicáveis as suas normas obrigatórias, e, na omissão de regras, aquelas que o Código prevê dispositivamente.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho



dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

Anualmente é efetuada uma avaliação dos fornecedores, com base nos fornecimentos e nas respetivas ocorrências.



ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽ⁱ⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽ⁱⁱ⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽ⁱⁱⁱ⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do

ⁱ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ⁱⁱ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ⁱⁱⁱ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ^(iv)]

^{iv} Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (v)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (vi) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (vii)] os documentos comprovativos de que a sua representada (viii) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (ix)].

^v Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

^{vi} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

^{vii} Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

^{viii} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

^{ix} Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o n.º 4, do artigo 69.º, do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação)
..... na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, a que se refere o
anúncio datado de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra
abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69.º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado
diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou
agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé
pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... (local),... (data),... [assinatura].



ANEXO B

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a aquisição de serviços de inspeção periódica de elevadores, monta carga e escadas rolantes, no prazo de execução, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Discriminar os valores unitários para cada ato de inspeção, reinspeção, inspeção extraordinária, inquérito, selagem, peritagem, relatório e parecer.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no art.º 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data:.....

Assinatura:.....